



---

**Fundação Universidade de Brasília**  
Secretaria de Infraestrutura  
Comissão Permanente de Licitação de Obras

### **Resposta ao Pedido de Impugnação 01**

**REFERÊNCIA:** RDC Eletrônico Nº 006/2019 - INFRA/UNB

**OBJETO:** OBRA DE CONSTRUÇÃO DAS GUARITAS DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, EM BRASÍLIA-DF.

#### **I – INTRODUÇÃO**

A Comissão de Licitação informa que recebeu, em 21/08/2019, pedido de impugnação encaminhado ao endereço [licitacaoinfra@unb.br](mailto:licitacaoinfra@unb.br), referente ao edital **RDC 06/2019** publicado no Diário Oficial em 05/08/2019.

Da análise prévia do pedido, verificou-se que a interessada atendeu às exigências estabelecidas no item 5 "DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL", no que se refere à **tempestividade e indicação das informações necessárias para impugnação**. Logo, a solicitação foi considerada em conformidade para prosseguimento de análise e manifestação.

#### **II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Tem-se da solicitação da empresa interessada a seguinte argumentação:

*"(...)*

##### ***À Comissão Permanente de Licitação***

*(...) vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do RDC em epígrafe.*

##### ***I - TEMPESTIVIDADE.***

*Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão para a abertura dos envelopes está prevista para 28/08/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 5 dias úteis previsto no Edital da licitação.*

##### ***II - OBJETO DA LICITAÇÃO.***

*A licitação em referência tem por objeto a "OBRA DE CONSTRUÇÃO DAS GUARITAS DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, EM BRASÍLIA-DF".*

*A presente impugnação refere-se a uma questão pontual que vicia o ato convocatório.*

##### ***III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.***

***ITENS DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA NÃO CONSIDERADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EDITAL, E SUBDIMENSIONADOS.***



## Fundação Universidade de Brasília

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

A Planilha Orçamentária indica apenas 2 horas de engenheiro por semana, incompatível com a responsabilidade requerida, realização de reuniões (prevista no item 24.8 do Caderno de Encargos), diários de obra (previstos no item 24.11), planejamento, treinamentos da mão de obra alocada, segurança do trabalho, de terceiros e dos usuários, acompanhamento técnico, dentre outros. O envolvimento do engenheiro é, portanto, necessário em tempo integral, durante toda a execução da obra, como de fato requer o Caderno de Encargos em seu item 24.6: a contratada é obrigada a “manter no local da obra, durante a execução, 1 engenheiro civil residente”. Além disto, não está contemplada na Planilha instalação de água e esgoto provisórias para o container e o custo correspondente ao “as built”, requerido no Caderno de Encargos. O custo de sinalização e proteção do canteiro, que não se confunde com EPI, não estão contemplados na Planilha, sendo exigidos, conforme o Caderno de Encargos. Diante do exposto é nítido que há diferença em desfavor dos licitantes, que prejudica todo o certame.

**Acórdão 1536/2010 da Corte de Contas:**  
**“(..)** desse planejamento deficiente resultam consequências negativas, tais como revisões contratuais destinadas a readequar as características do objeto (alterações nos projetos básicos e executivo) que, em geral, levam à majoração indevida do valor global da contratação. Tais situações podem desvirtuar as condições iniciais do certame, descaracterizar o objeto inicial e até mesmo acarretar fuga à licitação.

11. Acrescenta que **alterações decorrentes de erros e omissões quase sempre ferem a isonomia do certame**, já que o objeto realmente executado é distinto daquele que foi licitado. Ressalta, ainda, **possibilidade de alteração do equilíbrio econômico – financeiro do contrato e a ocorrência de prejuízos à Administração, principalmente em razão da prática do “jogo de planilha.”** (TCU, Ac.1536/2010, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, Publicado em 23/7/2010). Deste modo, os custos relativos aos serviços não contemplados na Planilha devem ser incluídos, permitindo assim a realização de um certame isonômico e sem qualquer futuros prejuízos aos licitantes e/ou a Administração Pública.

#### **IV – REQUERIMENTOS**

Em síntese, requer que seja analisado o ponto detalhado nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 15/08/2019, requer, ainda, que seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, levando em conta o equívoco no edital ora apontado, com desperdício da



---

## Fundação Universidade de Brasília

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

*atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.*

*Requer, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.*

*Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,*

*Brasília, DF, 21 de agosto de 2019.*

*(...)"*

### III – DA ANÁLISE

Em relação à primeira alegação de que:

*“A Planilha Orçamentária indica apenas 2 horas de engenheiro por semana, incompatível com a responsabilidade requerida, realização de reuniões (prevista no item 24.8 do Caderno de Encargos), diários de obra (previstos no item 24.11), planejamento, treinamentos da mão de obra alocada, segurança do trabalho, de terceiros e dos usuários, acompanhamento técnico, dentre outros. O envolvimento do engenheiro é, portanto, necessário em tempo integral, durante toda a execução da obra, como de fato requer o Caderno de Encargos em seu item 24.6: a contratada é obrigada a ‘manter no local da obra , durante a execução, 1 engenheiro civil residente’.”*

A Comissão esclarece que o engenheiro civil residente deverá ser mantido no local da obra em tempo mínimo definido de acordo com a planilha orçamentária, a qual foi elaborada por profissional tecnicamente qualificado e habilitado e que detém a responsabilidade técnica sobre o documento.

Considerando que o pedido de impugnação versou também sobre aspectos técnicos dos anexos do Edital, este foi encaminhado para manifestação da área técnica demandante do objeto, que se pronunciou nos seguintes termos:

***[...] Além disto, não está contemplada na Planilha instalação de água e esgoto provisórias para o container e o custo correspondente ao “as built”, requerido no Caderno de Encargos. [...].***

**Resposta:** Esclarecemos que as ligações provisórias serão executadas pela Prefeitura de Campus.

Em relação ao *as built*, considerando as dimensões da intervenção, informamos que será executado pela Coordenação de Projetos do Centro de Planejamento Oscar Niemeyer - INFRA/CEPLAN. Portanto, solicitamos



---

## Fundação Universidade de Brasília

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

desconsiderar o item 22 das Disposições Gerais, apresentadas no Caderno de Encargos, que versa sobre a necessidade de elaboração do *as built* (...)

**[...] O custo de sinalização e proteção do canteiro, que não se confunde com EPI, não estão contemplados na Planilha, sendo exigidos, conforme o Caderno de Encargos.[...].**

**Resposta:** Esclarecemos que o isolamento da obra foi previsto em tela plástica de malha de 5mm (item 02.01.401). Os serviços contemplados para a execução da obra e o local onde será executada não se enquadram nos cenários de sinalização obrigatória descritos no item 18.27. *Sinalização de segurança* da NR 18. Portanto, consideramos que o insumo supracitado é suficiente para promover a segurança da obra de forma a resguardar os usuários durante a execução dos serviços.

### V. CONCLUSÃO

Posto isso, mediante consulta à área técnica e posterior análise da Comissão, resolve-se dar CONHECIMENTO À IMPUGNAÇÃO, por conter os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que não se vislumbrou ilegalidades contidas na exigência estabelecida no Edital e seus anexos, tratando-se apenas de um erro formal no Caderno de Encargos e Especificações, o qual foi sanado pela área técnica e que não implicou quaisquer alterações na planilha orçamentária.

Dessa forma, ficam mantidas as condições editalícias.

A Comissão.